



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES
Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950 – Centro – Muitos Capões – RS
CEP 95230-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 10/2024, que tem como objeto: **1.**

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação à “Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviço de transporte escolar no município de Muitos Capões, para o ano letivo/exercício 2024”.

ITENS: Segue abaixo tabela de quantitativos e valores:

ITEM 01: LINHA 04 MORRO GRANDE – LINHA ADICIONAL – MANHÃ

Escola Estadual de Ensino Fundamental Francisco Guerra

Inicia na Granja Santa Bárbara, estrada da Ramada, estrada Getúlio Fazenda Adalmir, entra na Fazenda Floresta dos Beneti volta na estrada geral do Morro Grande, vai na fazenda do Patito (Rio Telha) , e segue até a Escola Estadual Francisco Guerra.

Horário de saída: 05h40min

Horário de Retorno: 13h00min

Percurso Diário: 89km

Alunos: 6 alunos

Valor Referência R\$ 8,25

CONTRATADO: CLODOALDO MARTINS TRANSPORTES

CNPJ: 31.218.578/0001-42

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Secretaria de Educação - Transporte Escolar

Ficha -179-33.90.39 serviços pessoa jurídica

VALOR TOTAL: A presente contratação está estimada em R\$146.850,00 (cento e quarenta e seis mil reais oitocentos e cinquenta reais).

A presente contratação tem por finalidade a “**Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviço de transporte escolar no município de Muitos Capões, para o ano letivo/exercício 2024**”, para atender a demanda da secretaria solicitante conforme destacado no item 2, a contratação se dará através

de um processo de **Dispensa Emergencial de Licitação**, nos termos dos artigos 75º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo decreto municipal 1.586/2024 Artigo 4º, inc. II.

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, **serviços**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

RITA CAMPOS PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Muitos capões 08/03/2024